Ordem

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/12	Rejeitado Unanimidade

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
P. V.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

TO DE LEI Nº 2.026, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CESSO Nº 415/02 DATA 20 / 12 / 2002

OVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

NTO: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 430.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.026 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.026, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 1066, disciplinando de melhor forma as eleições para Conselheiro Tutelar. Ainda, substituir-se o pré-requisito de experiência por curso de capacitação.

Senhores Vereadores, a experiência anteriormente exigida não significava a real capacitação para o trato com crianças e adolescentes. Por vezes, eram considerados inabilitados profissionais com ótima formação e que não podiam concorrer ao cargo eletivo.

É do interesse deste Município, propiciar aos Conselheiros eleitos, curso de capacitação, ministrado em Instituição de Ensino de 3º Grau.

Com as medidas propostas estamos certos que melhor atenderemos as necessidades e objetivos no trato com a criança e o adolescente.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
27 / 12 / 2002

0/01 Emenda

PROJETO DE LEI Nº 2026/2002

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso IV do artigo 16, da Lei Municipal nº 1066, que passa a viger com a seguinte redação:

" Artigo 16...

I...

II...

III...

IV...

V – Escolaridade Mínima: 2º Grau ou Equivalente".

Art. 2º - Fica suprimido o Inciso VI, do artigo 16 da Lei Municipal nº 1066.

Art. 3° - Altera a redação do artigo 22, da Lei Municipal nº1066 e acresce-lhe do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art.22** – A eleição para os membros do Conselho Tutelar, proceder-se-á sempre no segundo domingo do mês de abril, ocorrendo a posse, impreterivelmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Eleição.

Parágrafo Único – A Eleição de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 100 (cem) dias da eleição".

Art. 4º - Renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo do artigo 25, da lei Municipal nº 1066, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 25...
§ 1º...
§ 2º - A votação dar-se-á por sufrágio universal e secreto, votando cada eleitor em 05 (cinco) candidatos habilitados".

Art. 5º - Altera a redação dos § 3º e 4º do artigo 29, da Lei Municipal 1066 e cria o § 5º, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 29...
§ 1º

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - Os eleitos deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, em entidade a ser conveniada com o Executivo Municipal.

§ 4º - Cumprindo o requisito do parágrafo 3º, serão os eleitos nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 5º - Ocorrendo à vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20/12/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Butiá, 26 de março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

JUSTIFICATIVA – EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2026/2002.

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a presente Emenda, com a intenção de melhor atender os Objetivos do Conselho Tutelar e dar melhores condições aos Conselhereiros. Assim sendo, propomos a supressão dos artigos 1º e 2º do Projeto de lei 2026, ficando a Lei 1066 sem alterar a escolaridade do Candidato ao Conselho, pois se o Executivo Municipal não aceita que se estabeleça uma escolaridade mínima para os seus assessores e secretários municipais, e nós vereadores quando fomos candidatos também não nos foi exigido uma escolaridade de ensino médio, propomos então que não se exija dos Canditados a conselheiros a escolaridade e com a supressão do artigo 2º continua na Lei a necessidade da experiência mínima de dois anos com crianças e adolencescentes. Com a proposta de ALTERAR a redação do artigo 5º, corrigimos uma falha no projeto enviado a esta Casa; Com a proposta de alterar o parágrafo 3º no artigo 28 da lei 1066, estendemos para os suplentes o curso de capacitação proposta pelo senhor Prefeito Municipal, com a proposta de Alterar o artigo 35 da Lei 1066, estamos propondo a regulamentação do salário dos conselheiros, não acrescentando nada apenas regulamentado o que já é praticado hoje, salário equivalente ao CC2 e pagamento de 13º.

Atenciosamente,

Ver. MANOEL ROSA

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 2026/2002, do Executivo Municipal.

SUPRIMI os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2026/2002 e

ALTERA a redação do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2026/2002, onde lê-se artigo 29, da Lei Municipal 1066, leia-se artigo 28 da lei Municipal 1066..

ALTERA a redação do parágrafo 3º, do artigo 28 citado no artigo 5º do Projeto de lei nº 2026/2002, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo 80(oitenta) horas/aula, em entidade a ser conveniada com o Executivo Municipal;

ACRESCENTA artigo ao Projeto de Lei nº 2026/2002 e adecua a numeração dos demais artigos.

Art. 6º - Altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal 1066.

" Art. 35 – Os membros do Conselho Tutelar, receberão uma gratificação mensal, correspondente aos vencimentos do CC2, incluindo o 13º salário da Prefeitura Municipal, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais"

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2002.

Ver. MANOEL ROSA

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 2026/2002

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - SUPRIMIDO

Art. 2º - SUPRIMIDO

Art. 3º - Altera a redação do artigo 22, da Lei Municipal nº1066 e acresce-lhe do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação.

" **Art.22** – A eleição para os membros do Conselho Tutelar, proceder-se-á sempre no segundo domingo do mês de abril, ocorrendo a posse, impreterivelmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Eleição.

Parágrafo Único – A Eleição de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 100 (cem) dias da eleição".

Art. 4º - Renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo do artigo 25, da lei Municipal nº 1066, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 25...
§ 1º...
§ 2º - A votação dar-se-á por sufrágio universal e secreto, votando cada eleitor em 05 (cinco) candidatos habilitados".

Art. 5º - Altera a redação dos § 3º e 4º do artigo 28, da Lei Municipal 1066 e cria o § 5º, que passam a ter a seguinte redação:

Digitalizado com CamScanner

"Artigo 28...
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, em entidade a ser conveniada com o Executivo Municipal.

§ 4º - Cumprindo o requisito do parágrafo 3º, serão os eleitos nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 5º - Ocorrendo à vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 6º - Altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal 1066 e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo

" Art. 35 – Os membros do Conselho Tutelar, receberão uma gratificação mensal, correspondente aos vencimentos do CC2, incluindo o 13º salário, da Prefeitura, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais."

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores , abaixo firmados, na forma regimental, apresentam em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 348/2002.

REQUER a retirada da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da data de 20/12/2002.

- **O Projeto de Lei nº 2026/2002.**

Sala das Sessões, 20/12/2002

Digitalizado com CamScanner

Ap Emenda e projeto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira., abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 358/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 27/12/2002, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2026/02.

Sala das Sessões, 27/12/2002

Antonio Carlos de Oliveira

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 401/02 .

PROJETO DE LEI n° 2026, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei N° 2026/02 do Executivo por unanimidade, com uma emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 27 de dezembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

S. Gabinete
Votado 7x3 Benedito

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/01/03	Rej. por 7x3.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ANEXO ao Projeto de Lei nº 2.026/02.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº ~~Anexo 01 ao Processo nº 415/02~~ **DATA** ~~09~~ / ~~01~~ / ~~2003~~

PROMOVENTE: ~~Prefeitura Municipal~~

ASSUNTO: ~~VETO A EMENDA LEGISLATIVO Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 2.026/02.~~

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VETO

VETO A EMENDA LEGISLATIVA DE Nº 01, AO PROJETO DE LEI 2026/2002.

JORGE MATIA LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente

VETO PARCIAL

a Emenda Legislativa de nº 01, que altera o Projeto de Lei nº 2026/2002, mantendo-a somente quanto à alteração da redação do §3º, do artigo 28.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de janeiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2026, o mesmo foi apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, com Emenda de nº 01, que altera a redação original e, máxima vênia, deve a mesma ser **VETADA**, parcialmente, pois contrária ao interesse público.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a emenda proposta suprimiu os artigo 1º e 2º do Projeto de Lei.

Nobres edis, o artigo 1º alterava o disposto no inciso V, do artigo 16º da Lei Municipal nº 1066 propondo nova redação exigindo aos futuros membros do Conselho Tutelar a escolaridade mínima de 2º grau ou equivalente.

Senhores vereadores, máxima vênia, para o trato com a criança e adolescente, interpretando leis como o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), resolvendo problemas familiares complexos, atuando muitas vezes como verdadeiros psicólogos orientando famílias, não consideramos de bom alvitre a não exigibilidade de uma maior graduação e preparo do nosso futuro Conselheiro.

Vejamos senhores vereadores, olhem a responsabilidade que possui um conselheiro tutelar. Se pretendermos dispor aos mesmos cursos de capacitação, a ser ministrado por instituição de ensino de 3º grau (Justificativa ao Projeto de Lei) temos, também de exigir-lhes escolaridade a fim de que possam interpretar e preparar-se para a função.

Em concursos públicos, para as mais simples funções, é pré-requisito a escolaridade de 2º grau, dando qualificação a futuros servidores; há que sem dúvidas, exigir-se os mesmo pré-requisitos àqueles que atuarão intervindo com poder de policia ou, judicialmente, em complexas relações sociais. Ainda, é da função do Conselheiro Tutelar a preparação e avaliação de vários laudos observando comportamentos sociais e relações familiares.

Digitalizado com CamScanner

Também, o artigo segundo suprimido, retirava da Lei 1066 a exigibilidade para a função, de comprovada experiência anterior, de dois anos, no trato com a criança e adolescente. **Ora, a administração se obrigou a conceder curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares eleitos, substituindo àquela outrora exigibilidade, por esta, que visa formar pessoas realmente capacitadas para a função.**

Vejam, por diversas vezes não poderão concorrer ao cargo pessoas com larga diplomação tanto nas áreas jurídicas como sociais entre outras, deixando de lado profissionais como advogados, psicólogos, assistentes sociais, médicos, administradores, e outros tantos, que por não poderem comprovar a dita "experiência" tinham tolhido todo o seu preparo.

Senhores vereadores (as) a exigibilidade de experiência, não significa preparo para a função. A atual lei privilegia alguns profissionais (professores como por exemplo), e enseja que pessoas que tenham unicamente a experiência de, por exemplo, trabalhar com categorias de bases de um Clube de Futebol ou, ministrar aulas de música a adolescentes, habilitar-se para a função enquanto, um profissional mais preparado (psicólogo, assistente social) não possa o fazê-lo. Senhores vereadores (as) a matéria é tão singela que, até mesmo seria subestimar a capacidade de Vossas Senhorias, em aprofundarmo-nos ainda mais na justificativa, apesar de haver outros inúmeros fatos a justificar a manutenção do Projeto como proposto.

Ainda, o acréscimo do artigo 6º, que propõe alteração na redação do artigo 35, da Lei Municipal 1066, e readequa numeração dos artigos do Projeto de lei nº 2026, há que ser igualmente vetada, pois, confusa e que permite interpretação dúbia a sua redação. Senhores Vereadores (as), disciplina tal dispositivo que serão devidos aos membros do Conselho Tutelar (Deveria disciplinar ser devido aos membros titulares do Conselho Tutelar), gratificação mensal, correspondente aos vencimentos do CC2, incluindo o 13º salário; como disposto, entendemos que restou disciplinado ser devido todo mês o pagamento de gratificação igual CC2 incluindo valor igual a 13º salário. A Lei deve ser clara, não permitindo qualquer sorte de interpretações consideramos que a intenção fora a de disciplinar remuneração mensal e,

Digitalizado com CamScanner

gratificação de 13º salário anual; se fora esta a intenção, entendemos ser correta a redação prevendo no "caput" do artigo a remuneração devida mensalmente e, na subdivisão do artigo (parágrafo) a gratificação natalina ou, em outras palavras, pagamento do décimo terceiro anual.

Diante do exposto e, sendo norma dessa Casa Legislativa, através de seus pares, a luta pela legalidade e a manutenção primordial do interesse público, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias acolhendo em toda a sua integralidade o **VETO** a Emenda Legislativa; enviamos ainda, nossos protestos de estima e consideração.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 2026/2002, do Executivo Municipal.

SUPRIMI os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2026/2002 e

ALTERA a redação do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2026/2002, onde lê-se artigo 29, da Lei Municipal 1066, leia-se artigo 28 da lei Municipal 1066..

ALTERA a redação do parágrafo 3º, do artigo 28 citado no artigo 5º do Projeto de lei nº 2026/2002, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo 80(oitenta) horas/aula, em entidade a ser conveniada com o Executivo Municipal;

ACRESCENTA artigo ao Projeto de Lei nº 2026/2002 e adecua a numeração dos demais artigos.

Art. 6º - Altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal 1066.

" Art. 35 – Os membros do Conselho Tutelar, receberão uma gratificação mensal, correspondente aos vencimentos do CC2, incluindo o 13º salário da Prefeitura Municipal, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais"

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2002.

Ver. MANOEL ROSA

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 008/2003

Butiá, 09 de janeiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa o Veto e as Razões à Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 2026/2002.

Outrossim, solicitamos que os mesmos sejam apreciados na Sessão Extraordinária do dia de hoje.

Sendo o que se oferece para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Recebi
em 09/01/2003

Exmo. Sr.
MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

Digitalizado com CamScanner